



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETA Nº. 1060, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Institui o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo, responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º. O Comitê Executivo será responsável pela organização e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Chefe de Gabinete: **Luciana Dionísio Costa Silva**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural: **Aureliano Oliveira Neto**;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária: **Rônia Cléia dos Santos**;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Izabete Gonçalves da Silva Rodrigues**;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência social: **Elaine Florêncio da Cruz Santiago**;

II – Representantes dos Prestadores de Serviço:

- a) Representante da Prefeitura ou de prestadores de serviço que exerçam atividades afetas ao saneamento (fornecimento de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais): **Marcelo Santos Oliveira**;

II – Representantes da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG):

- a) Andreiva Lauren Vital do Carmo;
- b) Gabriel Henrique Soares Almeida.

Parágrafo único. Fica instituído que **Rônia Cléia dos Santos** exercerá a função de coordenador (a) técnico (a) representando a Prefeitura Municipal de Novorizonte, sendo responsável por gerenciar as demandas de responsabilidade do Comitê Executivo.

Art. 3º. O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Fornecer suporte técnico e disponibilizar informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Encaminhar a proposição de composição do Comitê de Coordenação para publicação de Decreto do Prefeito Municipal, com base no mapeamento dos atores sociais realizado pela equipe técnica da UFMG e indicações dos membros do Comitê Executivo;

§ 3º - Acompanhar, sempre que necessário, as visitas de prospecção do território, bem como as visitas técnicas às instalações e equipamentos relacionados aos serviços de saneamento básico existente no município, bem como as visitas às comunidades;

§ 4º - Viabilizar espaço físico e apoiar a realização das reuniões, oficinas setoriais, capacitações e audiência pública prevista;

§ 5º - Apoiar a equipe técnica da UFMG em atividades que antecedem os eventos de mobilização social e durante a realização dos mesmos, ofertando apoio na comunicação entre os munícipes e a equipe técnica da UFMG, além de fornecer auxílio na organização e condução das atividades propostas;

§ 6º - Apoiar a equipe técnica da UFMG na divulgação de todo o processo de elaboração do PMSB, colocando à disposição da mesma os meios de comunicação com os quais já possua contrato/parceria para essa divulgação (horas de carro de som e rádio, páginas na internet, faixas e outros), se dispondo ainda a realizar a entrega de convites impressos, digitais e verbais, bem como afixar cartazes, faixas e afins (confeccionados pela equipe da UFMG), quando necessário;

§ 7º - Avaliar, apresentar contribuições e validar todos os produtos elaborados pela equipe técnica da UFMG no que se refere à construção do PMSB.

§ 8º - Encaminhar a Minuta de Lei e o Resumo Executivo do PMSB para aprovação na Câmara Municipal, a qual deverá publicar Lei Municipal instituindo a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, no prazo estipulado pela equipe da UFMG, instituir o Comitê de Coordenação do PMSB.

Art. 5º. O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Etapas:

Etapas I – Planejamento do processo;

Etapas II – Definição da estratégia de mobilização, participação social e comunicação do PMSB;

Etapas III – Diagnóstico técnico-participativo;

Etapas IV – Prognóstico do saneamento básico;

Etapas V – Programas, projetos e ações do PMSB;

Etapas VI – Indicadores de desempenho do PMSB;

Etapas VII – Audiência pública;

Etapas VIII – Consolidação dos produtos do PMSB;

Etapas IX – Encaminhamento da minuta de lei e resumo executivo para o legislativo municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte/MG, 08 de julho de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES

PREFEITO MUNICIPAL